



Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria Geral

## **PARECER JURÍDICO**

VETO Nº 002/2017

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual doravante de cunho administrativo, donde, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano de Paiva Alves, fez encaminhar a esta Casa de Leis, a mensagem de veto parcial nº 02/2017, que trata da “Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Itapemirim e dá outras providências”.

Pois bem, no caso específico, frisa-se, apenas e tão somente neste, as razões de veto aqui delineadas, demonstram a toda evidência, a inexistência de qualquer vício de iniciativa, quer também de ilegalidade, portanto, o PL que nesse momento é objeto de Veto, é de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapemirim, e o Chefe do Poder Executivo em suas razões, traz o fato de O Município de Itapemirim, ter assinado um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, onde disciplinam conduta na criação de cargos de provimento comissionado dentre outros.

Vale ressaltar, que o Poder Legislativo Municipal, não participou do referido TAC, portanto, dispensando maiores delongas e outras considerações. Assim, **opino pela possibilidade de ser o veto apreciado pelo Egrégio Plenário da Câmara Municipal.**



**Câmara Municipal de Itapemirim  
Estado do Espírito Santo  
Gabinete da Procuradoria Geral**

Portanto, vale ressaltar ainda, que o Plenário em suas decisões, não estão vinculadas ao parecer jurídico, tratando se de decisão Político Administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 30 de março de 2017.

**João Luiz Rocha da Silva  
Procurador Geral Legislativo  
OAB-ES 13.100**